

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2020.

À
Comissão Especial de Licitação

Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos (Subsecom).
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 3.777, Edifício Tiradentes, 3º andar.
Bairro: Serra Verde,
Cidade: Belo Horizonte – MG
CEP 31.630.901

PROTOCOLO

Prezado(s) Senhores (a):

Segue Documento Referente à:

CONTRARRAZÕES CONCORRÊNCIA N.º 001/2019

LOTE 1

Secretaria Geral, Vice Governadoria Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), Advocacia Geral do Estado (AGE), Controladoria Geral do Estado (CGE), Ouvidoria Geral do Estado (OGE), Consultoria Técnico Legislativa (CTL).

Enviado por:

Data: 27/05/2020


CRISTIANE MARIA DA SILVA

Pablo Medrado Calça Fonseca
Gerente de Atendimento
MASP: 1.389.606-3

Recebido por:

Data: 28/05/2020



INOVATE COMUNICAÇÃO EIRELI

Romário Felipe de Sáiva
ME 11430 502
077 655 436 02

Pablo Medrado Calça Fonseca
Gerente de Atendimento
MASP: 1.389.606-3

INOVATE
COMUNICAÇÃO

RECEBIDO EM 28/05/2020 AS 11:02

Ilmo. Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação
Subsecretaria de Comunicação Social
Estado de Minas Gerais

Concorrência Pública nº 001/2019 – Lote 1

INOVATE COMUNICAÇÃO EIRELI, já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em referência, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante AZ3 PUBLICIDADE E PROPANGADA EIRELI, nos seguintes termos:

I. Introdução

1. Em extenso recurso, a licitante AZ3 postula a revisão de notas atribuídas no julgamento técnico e a desclassificação de alguns concorrentes.




2. Com propósito de promover uma abordagem objetiva, na presente impugnação a licitante INOVATE se manifestará apenas sobre as questões que lhe dizem respeito, ou que tem relação direta ou indireta com a sua pontuação e classificação.

II. Da pontuação da licitante INOVATE

3. Afirma a licitante AZ3 que em sua estratégia de mídia a INOVATE se utilizou da expressão “*todas as rádios do estado*” como meio de divulgação da mensagem publicitária, o que, na sua peculiar ótica, seria “*dissimular a realidade*”, pois, segundo alega, isso significaria não excluir absolutamente nenhuma emissora de rádio na distribuição de mídia.

4. Defende a licitante AZ3 que “*algumas cidades possuem emissoras que não constam da planilha da licitante*”, o que, no seu entender, deveria levar à revisão da nota e perda de pontos pela licitante INOVATE.

5. No entanto, improcede a alegação.

6. Primeiramente, porque se observa que as razões de recurso do licitante AZ3 não trazem expressamente qualquer vício, incorreção ou falha no julgamento da proposta técnica da licitante INOVATE, enveredando para argumentação que passa longe dos critérios de avaliação descritos no edital.

7. Conforme se observa, os critérios de julgamento das propostas técnicas estão exaustivamente disciplinados no edital, mais especificamente, no *ANEXO J*, denominado *PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS*, no qual constam objetivamente os pontos a serem avaliados, e os critérios de atribuição de pontuação às propostas dos licitantes.

8. Em razão dos princípios do julgamento objetivo, e da vinculação ao edital, tanto a atribuição, como, eventualmente, a subtração de pontuação de qualquer licitante, somente pode ocorrer em estrita observância com os parâmetros de julgamento trazidos no edital

9. No caso em questão, a questão trazida pela licitante AZ3 não se relaciona expressamente a nenhum dos parâmetros de julgamento trazidos no *ANEXO J*.

10. Tanto isso é verdade, que, no seu recurso, a licitante AZ3 nem mesmo soube apontar precisamente qual dos quesitos relativos à *Estratégia de Mídia e Não Mídia* teria sido descumprido na proposta da licitante INOVATE, e tampouco quantos pontos deveriam ser subtraídos.

11. Pelo contrário: ciente da fragilidade do seu recurso, a licitante AZ3 se restringiu a invocar qualquer coisa, de forma genérica, sem nem mesmo indicar qual parâmetro do edital teria sido descumprido pela licitante INOVATE, ou a qual quesito de julgamento a questão invocada estaria correlacionado.

12. Como bem se sabe, *“é princípio de toda licitação que o seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes, dentro do permitido pelo edital”*¹, razão pela qual *“o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital”*².

13. Dessa forma, na medida em que a questão invocada no licitante AZ3 traduz sua mera discordância e insatisfação com o julgamento da proposta da licitante INOVATE, apoiada em critérios que extravasam os limites do edital, não há como se acolher seu recurso.

14. Registre-se, ainda, e a título meramente argumentativo, que o motivo invocado pela licitante AZ3 para a revisão da pontuação

¹ Motta, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos, 8ª Ed. Belo Horizonte, Del Rey.

² di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo 13ª Ed. São Paulo, Atlas.

atribuída à licitante INOVATE é um pormenor, uma questiúncula, sem qualquer relevância para o julgamento da proposta.

15. Isso porque a licitante AZ3 “pinçou” uma expressão no texto da proposta, e lhe deu interpretação distorcida e descontextualizada, sem qualquer procedência.

16. Conforme se infere claramente do item 1.4 do Anexo I, a *Estratégia de Mídia e Não Mídia* não se resume a um texto de até 5 laudas, e muito menos a uma expressão extraída desse texto, lida de forma apartada e de forma enviesada.

17. A *Estratégia de Mídia e Não Mídia* **constitui um todo, e assim deve ser interpretado**, sendo composta também de “*uma simulação do Plano de Distribuição de Mídia, incluindo seleção de meios*”, assim como “*tabelas, gráficos*” e “*planilhas e quadro-resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação*”.

18. Ora, não se interpreta em tiras. É por demais evidente que o conteúdo da expressão “*todas as rádios do estado*” se insere dentro do contexto da proposta, razão pela qual referida expressão somente pode ser lida e compreendida em conjunto com os demais elementos trazidos pela licitante INOVATE, em especial, com as planilhas nas quais discriminados os veículos.

19. Noutros termos: eventual “dúvida” da licitante AZ3 quanto ao sentido da expressão “*todas as rádios do estado*” poderia ser facilmente esclarecida mediante análise da planilha que integra a proposta, da qual se percebe a grande abrangência de cobertura, a fim de alcançar a grande população do Estado de Minas Gerais.

20. De resto, embora alegue que “*algumas cidades possuem emissoras que não constam da planilha da licitante*”, a licitante AZ3 sequer

identificou qual rádio, de qual cidade, teria sido excluída no plano de distribuição de mídia elaborado pela licitante INOVATE, sendo certo que em se tratando de uma concorrência do Governo de Minas, quando se trata de TODAS as rádios, são TODAS as rádios cadastradas na SECOM (Secretaria de Comunicação do Governo de Minas), aptas para veiculação conforme normas da SECOM.

III. Da pontuação da licitante AZ3

21. A licitante AZ3 postula ainda a revisão da sua própria pontuação, solicitando seja a mesma majorada.

22. Todavia, infere-se dos argumentos apresentados que a licitante AZ3 demonstra mera insatisfação e inconformismo com as notas que lhe foram atribuídas pela Subcomissão Técnica, sem apresentar fundamentos suficientes para tanto.

23. Ora, tendo sido a proposta técnica julgada em estrita conformidade com as regras e disposições do edital, não pode a licitante AZ3 querer substituir o julgamento da Subcomissão Técnica pelo seu próprio julgamento, de índole subjetiva.

24. Tal como se verifica no tópico anterior, a licitante AZ3 restringe-se a postular genericamente a majoração de sua nota, sem nem ao menos indicar quantos pontos deveriam ser agregados em cada um dos quesitos de avaliação, o que, evidentemente, somente poderia ocorrer segundo os parâmetros de atribuição de notas discriminados expressamente no edital.

25. Ademais, de acordo com a sistemática da Lei n. 12.232/2010, o julgamento das propostas técnicas deve ocorrer sem a identificação dos proponentes, a fim de garantir impessoalidade por parte da Subcomissão Técnica.

26. Dessa forma, não é possível o rejuízo e a reapreciação de propostas técnicas após a identificação dos envelopes e das propostas dos licitantes, pois isso implicaria subverter completamente a lógica de avaliação cega, que necessariamente deve ocorrer sem identificação de autoria.

IV. Pedidos

Ante o exposto, requer o desproimento do recurso.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.



INOVATE COMUNICAÇÃO EIRELI

04.823.361/0001-00
INOVATE COMUNICAÇÃO EIRELI
AV. AFONSO PENA, 4269 - SALA 108
BAIRRO SERRA - CEP 30130-008
BELO HORIZONTE - MG